

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.390, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº. 2.133 de 09 de abril de 2010 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores do Magistério do Município de Rio Piracicaba”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - A remuneração do ocupante de cargo do Quadro do Magistério corresponde ao vencimento relativo à classe, ao nível de habilitação e ao grau de progressão em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias fixas a que fizer jus, conforme estabelecido nesta Lei Complementar”.

Art. 2º - O artigo 99 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - Os servidores efetivos farão jus à gratificação de titulação, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, a contar do requerimento do servidor, observados os seguintes requisitos:

§1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Graduação, em curso nível superior, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação – para os cargos de nível médio - percentual de 10%.

II – Pós-Graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 horas/aula - para os cargos de nível superior, que não exijam especialização como requisito para provimento - percentual de 10%, limitado ao máximo de 20%.

III – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Mestrado - percentual de 15%.

IV – Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade Doutorado - percentual de 20%.

§2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

§3º Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§4º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o diploma ou certificado de colação de grau ou de conclusão de curso que comprove a titulação.

§5º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

§6º A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

§7º Os Servidores ocupantes de cargos de nível médio e que já recebem à gratificação por curso de pós-graduação, no percentual de 10% ou 20%, não terão seus direitos adquiridos atingidos, permanecendo para estes o direito de recebimento da citada gratificação”.

Art.3º Fica acrescido o seguinte § 5º ao art. 100 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010:

“Art. 100. [...]

§5º - O regime especial de que trata este artigo será concedido exclusivamente de forma eventual e não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias”.

Art.4º - O caput do artigo 101 da Lei Complementar nº 2.133, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O ocupante de cargo efetivo de Professor em efetivo exercício na regência de turmas ou aulas fará jus à gratificação de incentivo à docência, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo de Auxiliar Administrativo, constante no Plano de Cargos e Vencimento – Lei Complementar nº. 2.140 de 29 de junho de 2010”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 01 de Março de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal